



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 10/2018

Dispõe sobre outorga de Título de Cidadão Hortolandense ao Sr. Augusto Viseu Fernandes

O Presidente da Câmara Municipal de Hortolândia faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica outorgado Título de Cidadãos Hortolandense ao Sr. Augusto Viseu Fernandes pelos relevantes serviços prestados ao Município de Hortolândia.

Art. 2º O Título, será entregue ao homenageado em Sessão Solene em data a ser oportunamente marcada.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo, correrão por conta de recursos próprios do orçamento da Câmara Municipal, suplementados se necessário.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 12 de Junho de 2018.

João Pereira da Silva
Vereador - Profº João Pereira

Cleuzer Marques de Lima
Vereador - Jonh Lenon

Daniel Laranjeira
Vereador

Franksmar Messias Barboza
Vereador - Frank

José Geraldo da Silva
Vereador - Profº Zé Geraldo

Paulo Pereira Filho
Vereador - Paulão

Reginaldo Roberto R. da Costa
Vereador - Régis da Serralheria



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Nascido em Coimbra Portugal no dia 29/07/1935, onde completou seus estudos.

Chegou ao Brasil em 19 de agosto de 1954 onde iniciou sua brilhante trajetória profissional no Laboratório Climax em São Paulo, onde permaneceu durante seis anos.

Atuando sempre no ramo farmacêutico, em 02 de maio de 1991 ingressou no grupo EMS onde permanece até hoje ocupando cargo na diretoria do grupo, durante todos esses anos com conhecimento e dinamismo ajudou no desenvolvimento e crescimento do Grupo EMS, que se tornou uma das maiores empresas do ramo farmacêutico.

Em 1992, iniciou-se as primeiras mudanças para o município de Hortolândia, onde o grupo juntamente com a cidade de Hortolândia começaram a planejar e alcançar um crescimento espetacular ajudando a cidade a liderar o ranking de cidade de médio porte que mais cresce no Brasil e levando o grupo EMS a se tornar a maior industria farmacêutica do Brasil e que exporta para diversos países mundo afora.

Além de ser um dos pilares da empresa que tanto colabora com o crescimento de Hortolândia, o Sr. Augusto também se dedica a investir, pessoalmente, na área da construção civil contribuindo para o aumento de moradias e criando milhares de vagas de emprego, ajudando o município a tornar-se uma das principais cidades da Região Metropolitana de Campinas.

Pelo exposto é que solicito aos Nobres Pares a aprovação do presente.

Sala das Sessões 12 de junho de 2018.

João Pereira da Silva
Vereador - Profº João Pereira

Cleuzer Marques de Lima
Vereador - Jonh Lenon

José Geraldo da Silva
Vereador - Profº Zé Geraldo

Daniel Laranjeira
Vereador

Reginaldo Roberto R. da Costa
Vereador - Régis da Serralheria

Franksmar Messias Barboza
Vereador - Frank

Paulo Pereira Filho
Vereador - Paulão



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Termo de Anuência

Eu Augusto Vieira Fernandes, declaro para os devidos fins que nada temos a opor em relação a concessão do Títulos Honoríficos da Câmara Municipal de Hortolândia em meu nome .

Hortolândia, 11 de junho de 2018.

Fernandes



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
POLÍCIA FEDERAL

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nº 31438552018

A Polícia Federal CERTIFICA, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** decisão judicial condenatória com trânsito em julgado* em nome de **AUGUSTO VISEU FERNANDES**, nacionalidade português, filho(a) de **MANUEL FERNANDES** e **AUGUSTA VISEU FERNANDES**, nascido(a) aos 29/07/1935, natural de PORTUGAL, Documento de identificação W137047-S SE/DPMA/DP.

Observações:

- 1) *Certidão expedida nos termos do Art. 20, Parágrafo Único do Código de Processo Penal. “Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes”;
- 2) Certidão expedida gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/PF;
- 3) Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;
- 4) A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página da Polícia Federal, no endereço (<http://www.pf.gov.br>)
- 5) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 8:54 de 12/06/2018



31438552018